

ACELEN INDUSTRIAL S.A.
CNPJ/MF nº 54.174.189/0001-68
NIRE 29.300.042.820

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2026**

- I. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizado no dia 30 de abril de 2026, às 10:00 horas, na sede social da **ACELEN INDUSTRIAL S.A.**, localizada de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, Rodovia BA 523, Km 4, Mataripe, CEP 43900-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídicas (“CNPJ”) sob o nº 54.174.189/0001-68 (“Companhia”).
- II. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, em conformidade com o disposto no parágrafo quarto, do artigo 124, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), considerando a presença da totalidade dos acionistas representantes do capital social da Companhia, conforme assinaturas lançadas no livro de registro de presença de acionistas da Companhia.
- III. **MESA:** Os trabalhos forem presididos pelo Sr. Luiz de Mendonça e secretariados pelo Sr. Raphael Pinciara.
- IV. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:
 - i. a contratação, pela Companhia, para fins de implementação desenvolvimento, construção, implantação, comissionamento, operação e manutenção da biorrefinaria, com capacidade de processamento de 20 kbpd, projetada para converter óleo vegetal e/ou gordura animal em combustível sustentável de aviação e/ou diesel renovável, localizada no município de São Francisco do Conde, no Estado da Bahia, além de produtos e ativos relacionados (“Projeto”), de financiamentos junto **(a)** ao Inter-American Investment Corporation (“IDB Invest”), no valor de até US\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de dólares dos Estados Unidos), nos termos do *Loan Agreement* a ser celebrado entre a Companhia e o IDB Invest (“Financiamento IDB Invest” e “Contrato de Financiamento IDB Invest”, respectivamente); **(b)** ao Development Finance Institute Canada (DFIC) Inc. (“FinDev Canada”) no valor de até US\$ 58.000.000,00 (cinquenta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos), nos termos do *Loan Agreement* a ser celebrado entre a Companhia e o FinDev Canada (“Financiamento FinDev Canada” e “Contrato de Financiamento FinDev Canada”, respectivamente); **(c)** ao International Finance Corporation (“IFC”), no valor de até US\$ 192.000.000,00 (cento e noventa e dois milhões de dólares dos Estados Unidos), nos termos do *Loan Agreement* a ser celebrado entre a Companhia e o IFC (“Financiamento IFC” e “Contrato de Financiamento IFC”, respectivamente); **(d)** ao Asian Infrastructure Investment Bank (“AIIB”), no valor de até US\$ 59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de dólares dos Estados Unidos), nos termos do *Loan Agreement* a ser celebrado entre a Companhia e o AIIB (“Financiamento AIIB” e “Contrato de Financiamento AIIB”,

respectivamente); **(e)** ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (“BNDES”, e em conjunto com o IDB Invest, FinDev Canada, IFC e o AIIB, os “Bancos DFIs”), no valor de até US\$ 101.000.000,00 (cento e um milhões de dólares dos Estados Unidos), nos termos do Contrato de Financiamento a ser celebrado entre a Companhia e o BNDES (“Financiamento BNDES” e “Contrato de Financiamento BNDES”, respectivamente). Sendo o Financiamento BNDES, em conjunto com Financiamento IDB Invest, Financiamento FinDev Canada, Financiamento IFC, e Financiamento AIIB, os “Financiamentos DFIs”); e o Contrato de Financiamento BNDES em conjunto com o Contrato de Financiamento IDB Invest, o Contrato de Financiamento FinDev Canada, o Contrato de Financiamento IFC e o Contrato de Financiamento AIIB, os “Contratos de Financiamento DFIs”;

ii. o Financiamento BNDES possuirá as seguintes condições principais:

- (a) Valor do financiamento: US\$ 101.000.000,00 (cento e um milhões de dólares dos Estados Unidos), que poderão corresponder a até, no máximo, R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais);
- (b) Taxa de juros: **(b.1)** desde a data de assinatura do Financiamento BNDES (inclusive) até 15/12/2029 (exclusive): SOFR + 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano; **(b.2)** de 15/12/2029 (inclusive) até 15/12/2030 (exclusive): SOFR + 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano; e **(b.3)** de 15/12/2030 (inclusive) até 15/03/2031 (exclusive): SOFR + 4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano;
- (c) Encargos Moratórios: Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios do Financiamento BNDES, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida ao BNDES, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ao ano acima da taxa vigente em relação ao valor em atraso e não pago;
- (d) Prazo de amortização: o principal da dívida deve ser pago ao BNDES em 6 (seis) prestações trimestrais e sucessivas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de dezembro de 2029 e a última em 15 (quinze) de março de 2031;
- (e) Garantias: **(1)** alienação fiduciária, pela Acelen Energia Renovável S.A. (“Acionista”), **(1.a)** da totalidade das ações, subscritas e integralizadas, subscritas e não integralizadas, atuais e futuras, de emissão da Companhia (“Ações Companhia”); e **(1.b)** dos direitos relacionados às Ações Companhia, incluindo dividendos, juros sobre capital próprio, lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos de subscrição, direitos

econômicos, distribuições e demais valores efetivamente recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos em favor da Acionista em razão da titularidade de ações de emissão da Companhia, conforme aplicável, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo); **(2)** cessão fiduciária, pela Acionista, de quaisquer direitos decorrentes de empréstimos subordinados concedidos à Companhia nos termos do *Sponsor Agreement* (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo); **(3)** alienação fiduciária, pela Companhia, de determinadas máquinas e equipamentos de propriedade atual ou futura da Companhia que sejam utilizados no âmbito do Projeto, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo); **(4)** cessão fiduciária, pela Companhia, de direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes **(4.a)** de certos contratos do Projeto; **(4.b)** de certas contas vinculadas, incluindo a conta vinculada na qual os recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio da Oferta serão depositados; e **(4.c)** de certas apólices de seguro, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); **(5)** cessão condicional, pela Companhia, dos seus direitos contratuais decorrentes de certos contratos do Projeto, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; **(6)** penhor em segundo grau, pela Companhia, de todo estoque de matérias-primas, combustível de aviação sustentável (SAF) e diesel renovável (RD) relacionados ao Projeto, nos termos do Contrato de Penhor de Estoque em Segundo Grau (conforme definido abaixo), a ser oportunamente constituído; **(7)** a alienação fiduciária, pela Companhia, do imóvel do Projeto, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (conforme definido abaixo), a ser oportunamente constituído; **(8)** *security interest*, **(8.a)** pela Companhia, sobre toda a participação societária na *Acelen Offshore*, nos termos do *ADGM Share Security Agreement* (conforme definido abaixo); e **(8.b)** pela *Acelen Offshore*, sobre quaisquer ativos e direitos contratuais da *Acelen Offshore* (incluindo sem limitação dívida intergrupo), nos termos de contrato a ser celebrado entre outras partes, entre a *Acelen Offshore* e o Agente de Garantias *Offshore*, sob as leis dos Emirados Árabes Unidos; **(9)** *security interest*, **(9.a)** pela Companhia, sobre quaisquer ativos e direitos contratuais da Companhia sob as leis do Estado de Nova York; **(9.b)** pelo *Sponsor* (conforme definido abaixo), sobre quaisquer direitos decorrentes de empréstimos subordinados concedidos à Companhia nos termos do *Sponsor Agreement*; e **(9.c)** de direitos e/ou receitas que sejam de sua titularidade, incluindo contas correntes de movimentação restrita de sua titularidade, nos termos do *New York Law Security Agreement* (conforme definido abaixo); **(10)** *security interest*, pela Companhia e pela *Acelen Offshore* de direitos e/ou receitas que seja de sua titularidade, incluindo contas correntes de movimentação restrita de sua titularidade, sob as leis do Estado de Nova York nos termos do *Collateral Accounts* (conforme definido abaixo); **(11)** *security interest*, pela Companhia e, caso aplicável, a *Acelen Offshore*,

sobre quaisquer direitos decorrentes de Material Project Documents (conforme definidos no *English Law Security Agreement* (conforme definido abaixo)) regidos pelas leis da Inglaterra e das *Insurance Policies* (conforme definidas no *English Law Security Agreement*) de que sejam parte, nos termos do *English Law Security Agreement* (conforme definido abaixo); e **(12) Guarantee** pela *Acelen Offshore* outorgada em favor do BNDES, sob as leis do Estado de Nova York, nos termos do *Common Terms Agreement* (conforme definido abaixo).

- iii. contratação, pela *Acelen Renewables Canary SPV Limited* ("*Acelen Offshore*"), subsidiária da Companhia, de financiamento junto a determinados bancos comerciais ("*Bancos Comerciais*") no valor de até US\$ 310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de dólares dos Estados Unidos), no qual a Companhia prestará garantia fidejussória e será devedora solidária, nos termos do "*Commercial Loan Agreement*" a ser celebrado entre a *Acelen Offshore*, a Companhia, o HSBC (conforme definido abaixo), na qualidade de agente administrativo, e os Bancos Comerciais ("*Financiamento Bancos Comerciais*" e "*Contrato de Financiamento Bancos Comerciais*");
- iv. a realização, pela Companhia, da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 13 (treze) séries, para distribuição pública sob o rito de registro automático de distribuição, no valor de até de R\$ 507.000.000,00 (quinhentos e sete milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("*Emissão*" e "*Debêntures*", respectivamente), por meio da celebração da "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 13 (Treze) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Acelen Industrial S.A.*" ("*Escritura de Emissão*"), a ser celebrada entre a Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures, e a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição financeira, por sua filial localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, bairro Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de agente fiduciário e representante da comunhão de titulares das Debêntures ("*Agente Fiduciário*" e "*Debenturistas*", respectivamente) nos termos do artigo 59, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("*Lei 6.385*"), e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("*CVM*") n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("*Resolução CVM 160*" e "*Oferta*", respectivamente);
- v. a contratação, pela Companhia, de certas *letter of credit* a serem emitidas pelos Bancos Comerciais (conforme definido abaixo) e pelo Banco Bradesco S.A. (em conjunto os "*Bancos Emissores DSR LCs*"), no valor de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos), nos termos do "*DSR LC Loan*" ("*DSR LC Loan*"), com a finalidade de garantir o cumprimento de certas obrigações da Companhia, bem como a autorização para negociar e celebrar todos os

instrumentos necessários à formalização de tais *letter of credit*, nos termos e condições a serem pactuados nos termos de cada *letter of credit* ("DSR LC");

- vi. a celebração, pela Companhia, de cada um dos contratos de hedge a serem celebrados entre a Companhia e cada um dos *Hedge Providers* (conforme definido no *Common Terms Agreement* (conforme definido abaixo)) ("Credores Hedge"), destinados à proteção contra flutuações cambiais e na Taxa DI (conforme definido abaixo) e observadas as *Hedging Transactions* (conforme definido no *Common Terms Agreement*), ("Contratos de Hedge"), bem como a prática de todos os atos necessários à sua formalização, nos termos do *Hedging Program* (conforme definido no *Common Terms Agreement*). Sendo os Contratos de Hedge em conjunto com as *DSR LC Loan*, os Financiamentos DFIs, o Financiamento Bancos Comercias, as Debêntures, denominados em conjunto, "Instrumentos de Financiamento"; sendo os Bancos DFIs quando em conjunto com os o Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos Debenturistas, os Bancos Comerciais, os Bancos Emissores *DSR LCs* e os Credores Hedge, os "Credores";
- vii. (a) celebração, pela Companhia, do "*Liquidity Facility Agreement*", a ser oportunamente celebrado pela Companhia junto a determinados bancos (sendo cada um deles um "SBLC Issuer"), no valor de até US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos), por meio do qual serão emitidas standby letters of credit ("SBLCs"), pelos *SBLC Issuers* ("Contrato de SBLC"); e (b) outorga e celebração, pela Companhia, em garantia de determinadas obrigações a serem assumidas no âmbito do Contrato de *SBLC*, a constituição pela Companhia de penhor em primeiro grau de todo estoque de matérias-primas, combustível sustentável de aviação (SAF) e diesel renovável (RD), relacionados ao Projeto ("Penhor de Estoque Primeiro Grau"), nos termos do "*Instrumento Particular de Penhor em Primeiro Grau de Matérias-Primas, Combustível Sustentável de Aviação (SAF) e Diesel Renovável*", a ser celebrado entre a Companhia e o Agente de Garantias *Onshore* (conforme definido abaixo) ("Contrato de Penhor de Estoque em Primeiro Grau"), bem como a prática de todos os atos necessários à sua outorga, formalização e cumprimento, inclusive a outorga de procurações;
- viii. a celebração, pela Companhia, de contrato com o objetivo de estabelecer os termos e condições comuns aplicáveis aos Financiamentos DFIs, às *DSR LC*, e ao Financiamento Bancos Comerciais e aos demais documentos relacionados ao Projeto, inclusive aqueles dos quais a Companhia não seja parte, mas que estejam sujeitos ou vinculados aos termos e condições previstos no referido instrumento ("Common Terms Agreement");
- ix. autorização para que (a) a Companhia celebre o *Common Terms Agreement* na qualidade de devedora solidária de todos os Instrumentos de Financiamento que não seja devedora principal e preste garantia fidejussória aos Credores dos respectivos financiamentos; e (b) a Acelen *Offshore* celebre o *Common Terms Agreement* na qualidade de devedora solidária de todos os Instrumentos de

Financiamento que não seja devedora principal e preste garantia fidejussória aos Credores dos respectivos financiamentos;

- x. a outorga e constituição, pela Companhia, em garantia de determinadas obrigações a serem assumidas no âmbito dos Instrumentos de Financiamento, das seguintes garantias em favor dos Credores, representados pela TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda. (“Agente de Garantias Onshore”), no âmbito das garantias regidas por lei brasileira, e pelo HSBC Bank USA, N.A. (“Agente de Garantia Offshore” ou “HSBC”, e em conjunto com o Agente de Garantia *Onshore*, “Agentes de Garantias”), no âmbito das garantias regidas pelas demais jurisdições, em regime de compartilhamento (sendo certo que, uma vez que haja a sub-rogação dos Bancos Emissores *DSR LCs* nos direitos dos credores cujos créditos serão afiançados pelas *DSR LC*, a definição de Credores abará os Bancos Emissores *DSR LCs* sub-rogados, nos termos dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo):
- (1) (a) cessão fiduciária, pela Companhia, de direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes (a.i) de certos contratos do Projeto; (a.ii) de certas contas vinculadas; (a.iii) de certas apólices de seguro; e (a.iv) cessão condicional, pela Companhia, dos seus direitos contratuais decorrentes de certos contratos do Projeto; nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Condicional e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o Agente de Garantias *Onshore* (“Cessão Fiduciária” e “Contrato de Cessão Fiduciária”, respectivamente);
 - (b) penhor em segundo grau de todo estoque de matérias-primas, combustível sustentável de aviação (SAF) e diesel renovável (RD), relacionados ao Projeto, nos termos do “*Instrumento Particular de Penhor em Segundo Grau de Matérias-Primas, Combustível Sustentável de Aviação (SAF) e Diesel Renovável*”, a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o Agente de Garantias *Onshore* (“Penhor de Estoque em Segundo Grau” e “Contrato de Penhor de Estoque em Segundo Grau”, respectivamente);
 - (c) alienação fiduciária de determinadas máquinas e equipamentos, relativos ao Projeto, de titularidade da Companhia, nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o Agente de Garantias *Onshore* (“Alienação Fiduciária de Equipamentos” e “Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos”);
 - (d) alienação fiduciária de bem imóvel, tendo por objeto o imóvel onde se localiza o Projeto, nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o Agente de Garantias *Onshore* (“Alienação Fiduciária de Imóvel” e “Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel”);
 - (e) *security interest*, pela Companhia, sobre toda a participação societária na *Acelen Offshore*, nos termos do “*ADGM Share Charge*”, sob as leis dos Emirados Árabes Unidos a ser celebrado entre outras partes, entre a Companhia, a *Acelen Offshore* e o Agente de Garantias *Offshore* (“ADGM Share Charge” e “ADGM Share Security Agreement”, respectivamente);
 - (f) *security interest*, pela Companhia, sobre quaisquer ativos e direitos contratuais da Companhia, regido pelas leis do Estado de Nova York, a ser celebrado entre, outras partes, entre a Companhia e o Agente de Garantias

Offshore (“New York Law Security” e “New York Law Security Agreement”); (g) security interest, pela Companhia e a Acelen *Offshore* de direitos e/ou receitas que sejam de sua titularidade, incluindo contas correntes de movimentação restrita de sua titularidade, sob as leis do Estado de Nova York, a ser celebrado, entre outras partes, entre a Companhia, a Acelen *Offshore*, os Agentes de Garantias e o Agente Fiduciário (*“Collateral Accounts”* e *“Collateral Accounts Agreement”*, respectivamente); e *(h) security interest*, sobre quaisquer direitos decorrentes de *Material Project Documents* regidos pelas leis da Inglaterra e das *Insurance Policies*, a ser constituída por meio de instrumento a ser celebrado, entre outras partes, pela Companhia e pelo Agente de Garantias *Offshore* (*“English Law Security”* e *“English Law Security Agreement”*); e **(2)** celebração, pela Companhia, na qualidade de interveniente-anuente, **(a)** do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), por meio do qual a Acionista outorgará em favor dos Credores, representados pelo Agente de Garantias *Onshore*, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento das obrigações pecuniárias a serem assumidas no âmbito dos Instrumentos do Financiamento, a alienação fiduciária da totalidade das ações da Companhia e quaisquer direitos decorrentes de *Subordinated Shareholder Loans* concedidos à Companhia nos termos do *Sponsor Agreement* (conforme definido abaixo) nos termos do *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Empréstimos Subordinados e Outras Avenças”*, a ser celebrado entre a Acionista, a Companhia, o Agente Fiduciário e o Agente de Garantias *Onshore* (*“Alienação Fiduciária de Ações”* e *“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”*, e quando em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, Contrato de Penhor de Estoque em Segundo Grau, Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, *ADGM Share Security Agreement*, *New York Law Security Agreement*, o *Collateral Accounts Agreement* e o *English Law Security Agreement*, os *“Contratos de Garantia”*. Sendo a Alienação Fiduciária de Ações quando e conjunto com a Cessão Fiduciária, Penhor de Estoque em Segundo Grau, Alienação Fiduciária de Equipamentos, Alienação Fiduciária de Imóvel, *ADGM Share Charge*, *New York Law Security*, *Collateral Accounts* e *English Law Security*, as *“Garantias”*); e **(b)** do *Sponsor Agreement*, o qual preverá o aporte de capital à Companhia, a ser celebrado, dentre outras partes, entre o MC RD Ruby 2, LP, na qualidade de *sponsor* (*“Sponsor”*), a Acionista, a Companhia, o HSBC Bank USA, N.A. na qualidade de agente administrativo global, e os Agentes de Garantias (*“Sponsor Agreement”*);

- xi.** a outorga e constituição, pela Companhia, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, das Cessões Fiduciárias das Debêntures (conforme definido abaixo), por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária;
- xii.** a constituição pela Companhia de (a) qualquer *cash collateral* em montante equivalente à exposição total de *mark-to-market* (MTM) em aberto de certos hedges; e (b) conta restrita para depósito de referido *cash collateral* (itens (a) e (b) em conjunto, a *“Garantia Cash Collateral”*), nos termos do *Collateral Accounts*, bem

como a aprovação para assinar quaisquer documentos que formalizem a Garantia *Cash Collateral*;

- xiii. a ratificação das aprovações para a celebração, pela Companhia, dos *Material Project Documents* (“MPDs”), conforme listados no Anexo I a presente ata;
- xiv. a celebração, pela Companhia, de *Direct Agreements* com as respectivas contrapartes dos MPDs, conforme listados no Anexo I a presente ata;
- xv. a autorização para a outorga de procurações, pela Companhia, no âmbito dos Contratos de Garantia e de quaisquer outros Instrumentos de Financiamento, com poderes necessários para a prática de todos os atos correlatos, com prazo de vigência atrelado à integral quitação das obrigações assumidas no âmbito dos Instrumentos de Financiamento (“Procurações”);
- xvi. celebração, pela Companhia, dos documentos relacionados ao Projeto, incluindo, mas não se limitando a, *fee letters, promissory notes, MPDs* que ainda não tenham sido celebrados, *direct agreements, notices, certificates, confirmations, acknowledgements, letters* e quaisquer outros documentos acessórios ou complementares, conforme previstos no *Common Terms Agreement*, nos Contratos de Garantia, no *Sponsor Agreement* e/ou nos Instrumentos de Financiamento, que venham a ser necessários no âmbito do financiamento do Projeto e do Projeto, em conjunto, os “Transactions Documents”, conforme listados no Anexo I a presente ata, bem como a prática de todos os atos necessários à sua formalização;
- xvii. a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários a **(a)** contratação, pela Companhia, dos Instrumentos de Financiamento; **(b)** realização, pela Companhia, da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitado a contratação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediação da Oferta, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como celebrar o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e eventuais aditamentos; e **(c)** contratação dos prestadores de serviços no âmbito da Emissão, dos Instrumentos de Financiamento, dos Contratos de Garantia, do *Sponsor Agreement* e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, o agente liquidante e o escriturador das Debêntures (“Escriturador”), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Balcão B3 (“B3”), o Agente Fiduciário, os Agentes de Garantias, o HSBC na qualidade de *intercreditor agent* e *administrative agent* no âmbito dos Instrumentos de Financiamento, e os banco administradores de contas e os assessores legais (em conjunto, os “Prestadores de Serviços”), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; e

- xviii.** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente, por meio de procuradores da Companhia, com relação aos itens (i) a (xvii) desta ordem do dia.

V. DELIBERAÇÕES: Após o exame e análise das matérias da ordem do dia, a única Acionista aprovou, sem ressalvas, as seguintes deliberações:

- i. a contratação pela Companhia, dos Financiamentos DFIs através da celebração dos Contratos de Financiamento DFIs, bem como eventuais aditamentos e quaisquer documentos acessórios ou complementares, que se façam necessários à sua formalização;
- ii. a contratação pela Acelen *Offshore*, subsidiária da Companhia, do Financiamento Bancos Comerciais através da celebração do Contrato de Financiamento Bancos Comerciais, no qual a Companhia prestará garantia fidejussória e será devedora solidária, bem como eventuais aditamentos e quaisquer documentos acessórios ou complementares, que se façam necessários à sua formalização;
- iii. a realização da Emissão e da Oferta, que terão, dentre outras condições a serem negociadas pela Companhia, as seguintes características:
 - (a) Número da Emissão: a Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia.
 - (b) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de até R\$ 507.000.000,00 (quinhentos e sete milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"), sendo **(1)** até R\$ 70.087.000,00 (setenta milhões, oitenta e sete mil reais), correspondentes às Debêntures da Primeira Série; **(2)** até R\$ 42.947.000,00 (quarenta e dois milhões, novecentos e quarenta e sete mil reais), correspondentes às Debêntures da Segunda Série; **(3)** até R\$ 29.716.000,00 (vinte e nove milhões, setecentos e dezesseis mil reais), correspondentes às Debêntures da Terceira Série; **(4)** até R\$ 43.717.000,00 (quarenta e três milhões, setecentos e dezessete mil reais), correspondentes às Debêntures da Quarta Série; **(5)** até R\$ 43.342.000,00 (quarenta e três milhões, trezentos e quarenta e dois mil reais), correspondentes às Debêntures da Quinta Série; **(6)** até R\$ 51.738.000,00 (cinquenta e um milhões, setecentos e trinta e oito mil reais), correspondentes às Debêntures da Sexta Série; **(7)** até 41.653.000,00 (quarenta e um milhões, seiscentos e cinquenta e três mil reais), correspondentes às Debêntures da Sétima Série; **(8)** até R\$ 44.602.000,00 (quarenta e quatro milhões, seiscentos e dois mil reais), correspondentes às Debêntures da Oitava Série; **(9)** até R\$ 46.628.000,00 (quarenta e seis milhões, seiscentos e vinte e oito mil reais), correspondentes às Debêntures da Nona Série; **(10)** até R\$ 41.942.000,00 (quarenta e um milhões, novecentos e quarenta e dois mil reais), correspondentes às

Debêntures da Décima Série; **(11)** até R\$ 26.583.000,00 (vinte e seis milhões, quinhentos e oitenta e três mil reais), correspondentes às Debêntures da Décima Primeira Série; **(12)** até R\$ 10.935.000,00 (dez milhões, novecentos e trinta e cinco mil reais), correspondentes às Debêntures da Décima Segunda Série; e **(13)** até R\$ 13.110.000,00 (treze milhões, cento e dez mil reais), correspondentes às Debêntures da Décima Terceira Série.

- (c) Número de Séries: A Emissão será realizada em 13 (treze) séries (cada, uma “Série”), sendo que **(1)** as Debêntures alocadas na primeira série serão doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série”; **(2)** as Debêntures alocadas na segunda série serão doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série”; **(3)** as Debêntures alocadas na terceira série serão doravante denominadas “Debêntures da Terceira Série”; **(4)** as Debêntures alocadas na quarta série serão doravante denominadas “Debêntures da Quarta Série”; **(5)** as Debêntures alocadas na quinta série serão doravante denominadas “Debêntures da Quinta Série”; **(6)** as Debêntures alocadas na sexta série serão doravante denominadas “Debêntures da Sexta Série”; **(7)** as Debêntures alocadas na sétima série serão doravante denominadas “Debêntures da Sétima Série”; **(8)** as Debêntures alocadas na oitava série serão doravante denominadas “Debêntures da Oitava Série”; **(9)** as Debêntures alocadas na nona série serão doravante denominadas “Debêntures da Nona Série”; **(10)** as Debêntures alocadas na décima série serão doravante denominadas “Debêntures da Décima Série”; **(11)** as Debêntures alocadas na décima primeira série serão doravante denominadas “Debêntures da Décima Primeira Série”; **(12)** as Debêntures alocadas na décima segunda série serão doravante denominadas “Debêntures da Décima Segunda Série”; e **(13)** as Debêntures alocadas na décima terceira série serão doravante denominadas “Debêntures da Décima Terceira Série”.
- (d) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas até 507.000 (quinhentas e sete mil) Debêntures, sendo que serão emitidas **(1)** até 70.087 (setenta mil e oitenta e sete) Debêntures da Primeira Série; **(2)** até 42.947 (quarenta e duas mil, novecentas e quarenta e sete) Debêntures da Segunda Série; **(3)** até 29.716 (vinte e nove mil, setecentas e dezesseis) Debêntures da Terceira Série; **(4)** até 43.717 (quarenta e três mil, setecentas e dezessete) Debêntures da Quarta Série; **(5)** até 43.342 (quarenta e três mil, trezentas e quarenta e duas) Debêntures da Quinta Série; **(6)** até 51.738 (cinquenta e uma mil, setecentas e trinta e oito) Debêntures da Sexta Série; **(7)** até 41.653 (quarenta e uma mil, seiscentas e cinquenta e três) Debêntures da Sétima Série; **(8)** até 44.602 (quarenta e quatro mil, seiscentas e duas) Debêntures da Oitava Série; **(9)** até 46.628 (quarenta e seis mil, seiscentas e vinte e oito) Debêntures da Nona Série; **(10)** até 41.942 (quarenta e uma mil, novecentas e quarenta e dois) Debêntures da Décima Série; **(11)** até 26.583 (vinte e seis mil, quinhentas e oitenta e três) Debêntures da Décima

Primeira Série; **(12)** até 10.935 (dez mil, novecentas e trinta e cinco debêntures) Debêntures da Décima Segunda Série; e **(13)** até 13.110 (treze mil, cento e dez) Debêntures da Décima Terceira Série.

- (e) Banco Liquidante e Escriturador: O banco liquidante da Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Administrativo denominado “Cidade de Deus”, s/nº, Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº60.746.948/0001-12 (“Banco Liquidante”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão) e o escriturador da Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Administrativo denominado “Cidade de Deus”, s/nº, Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 (“Escriturador”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures).
- (f) Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos pela Companhia por meio da Oferta serão destinados para o desenvolvimento, construção, implantação, comissionamento, operação e manutenção da biorrefinaria, incluindo as Instalações Acessórias (conforme definido no *Common Terms Agreement*), com capacidade de processamento de 20 kbpd, projetada para converter óleo vegetal e/ou gordura animal em combustível sustentável de aviação e/ou diesel renovável, localizada no município de São Francisco do Conde, no Estado da Bahia, além de produtos e ativos relacionados (“Projeto”), observados os termos da Escritura de Emissão.
- (g) Regime de Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, registrada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, e do “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 13 (Treze) Séries, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Acelen Industrial S.A.*” (“Contrato de Distribuição”), com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, a ser prestada pelo Coordenador Líder para o Valor Total da Emissão. O plano de distribuição das Debêntures será organizado pelo Coordenador Líder e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais (conforme definido na Escritura de Emissão), não havendo qualquer limitação em

relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais.

- (h) Distribuição Parcial: Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.
- (i) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data prevista na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”).
- (j) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da apuração dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) será a respectiva Data de Integralização (conforme definida abaixo), em relação a cada uma das Séries (“Data de Início da Rentabilidade”).
- (k) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- (l) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ou permutáveis por ações de emissão da Companhia.
- (m) Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.
- (n) Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data prevista na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento”).
- (o) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
- (p) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas em única data, à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, na data de assinatura da Escritura de Emissão, pelo seu Valor Nominal Unitário e serão integralizadas, mediante depósito na Conta Desembolso Debêntures (conforme definido abaixo), nas respectivas datas previstas na Escritura de Emissão (“Datas de Integralização”). No caso das Debêntures de uma

mesma Série integralizadas após a primeira Data de Integralização da respectiva Série, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

- (q) Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.
- (r) Juros Remuneratórios das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra grupo*”, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de *spread* (sobretaxa) de até 3,00% (três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios”), de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
- (s) Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures da respectiva Série em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total ou do Resgate Antecipado Obrigatório Total, amortização extraordinária das Debêntures da respectiva Série em decorrência da Amortização Extraordinária Facultativa ou Amortização Extraordinária Obrigatória e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva Série, os Juros Remuneratórios em relação às Debêntures da respectiva Série serão pagos trimestralmente, a partir do 3º (terceiro) mês (inclusive) contado da Data de Integralização da respectiva Série, nos dias e meses descritos na Escritura de Emissão, até a Data de Vencimento, sendo certo que a primeira parcela dos Juros Remuneratórios em relação às Debêntures das respectivas Séries serão pagas conforme as datas indicadas nas tabelas previstas a Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures”, referente a respectiva Série).
- (t) Amortização das Debêntures: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures da respectiva Série em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total ou do Resgate Antecipado Obrigatório Total, amortização extraordinária das Debêntures da respectiva Série em decorrência da Amortização Extraordinária Facultativa ou Amortização Extraordinária Obrigatória e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das

Debêntures da respectiva Série, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série será amortizado trimestralmente, na forma prevista na Escritura de Emissão, conforme as datas e percentuais indicados nas tabelas previstas na Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures”, referente a respectiva Série).

- (u) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no dia do seu respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso, **(1)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(2)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura aqueles que forem titulares das Debêntures no encerramento do Dia Útil (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
- (v) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com data que não seja considerada um Dia Útil, nos termos da Escritura de Emissão, até o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- (w) Encargos Moratórios: Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, juros moratórios à razão de 2% (dois por cento) ao ano calculados *pro rata temporis*, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento (“Encargos Moratórios”).
- (x) Garantias: **(1)** alienação fiduciária, pela Acionista, **(1.a)** da totalidade das ações, subscritas e integralizadas, subscritas e não integralizadas, atuais e futuras, de emissão da Companhia (“Ações Companhia”); e **(1.b)** dos direitos relacionados às Ações Companhia, incluindo dividendos, juros sobre capital próprio, lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos de subscrição, direitos econômicos, distribuições e demais valores efetivamente recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos em favor da Acionista em razão da titularidade de ações de emissão da Companhia, conforme aplicável, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; **(2)** cessão fiduciária, pela Acionista, de quaisquer direitos decorrentes de Empréstimos Subordinados de Acionistas (conforme definido na Escritura de Emissão) concedidos à Companhia nos termos do *Sponsor Agreement*, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de

Ações; **(3)** alienação fiduciária, pela Companhia, de determinadas máquinas e equipamentos de propriedade atual ou futura da Companhia que sejam utilizados no âmbito do Projeto, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos; **(4)** cessão fiduciária, pela Companhia, de direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes **(4.a)** de certos contratos do Projeto; **(4.b)** de certas contas vinculadas, incluindo a conta vinculada na qual os recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio da Oferta serão depositados (“Conta Desembolso Debêntures”); e **(4.c)** de certas apólices de seguro nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (“Cessão Fiduciária Debêntures”); **(5)** cessão condicional, pela Companhia, dos seus direitos contratuais decorrentes de certos contratos do Projeto nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; **(6)** penhor em segundo grau, pela Companhia, de todo estoque de matérias-primas, combustível de aviação sustentável (SAF) e diesel renovável (RD) relacionados ao Projeto, nos termos do Contrato de Penhor de Estoque em Segundo Grau, a ser oportunamente constituído; **(7)** a alienação fiduciária, pela Companhia, do imóvel do Projeto, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, a ser oportunamente constituído; **(8)** cessão fiduciária, pela Companhia, dos ajustes positivos recebidos ou devidos à Companhia no âmbito dos *Debenture Hedge Agreements* (conforme definido na Escritura de Emissão) (“Cessão Fiduciária Hedge Debêntures” e, em conjunto com a “Cessão Fiduciária Debêntures”, as “Cessões Fiduciárias das Debêntures”), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; **(9)** *security interest*, **(9.a)** pela Companhia, sobre toda a participação societária na Acelen *Offshore*, nos termos do *ADGM Share Security Agreement*; e **(9.b)** pela Acelen *Offshore*, sobre quaisquer ativos e direitos contratuais da Acelen *Offshore* (incluindo sem limitação dívida intergrupo), nos termos de contrato a ser celebrado entre outras partes, a Acelen *Offshore* e o Agente de Garantias *Offshore* sob as leis dos Emirados Árabes Unidos; **(10)** *security interest*, **(10.a)** pela Companhia, sobre quaisquer ativos e direitos contratuais da Companhia sob as leis do Estado de Nova York; **(10.b)** pelo *Sponsor*, sobre quaisquer direitos decorrentes de empréstimos subordinados concedidos à Companhia nos termos do *Sponsor Agreement*; e **(10.c)** de direitos e/ou receitas que sejam de sua titularidade, incluindo contas correntes de movimentação restrita de sua titularidade, nos termos do *New York Law Security Agreement*; **(11)** *security interest*, pela Companhia e pela Acelen *Offshore* de direitos e/ou receitas que seja de sua titularidade, incluindo contas correntes de movimentação restrita de sua titularidade, sob as leis do Estado de Nova York nos termos do *Collateral Accounts*; **(12)** *security interest*, pela Companhia e, caso aplicável, a Acelen *Offshore*, sobre quaisquer direitos decorrentes de *Material Project Documents* regidos pelas leis da Inglaterra e das *Insurance Policies* de que sejam parte, nos termos do *English Law Security Agreement*; e **(13)** *Guarantee* pela Acelen *Offshore* outorgada em favor do Agente

Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, sob as leis do Estado de Nova York, nos termos do *Common Terms Agreement*.

- (y) Compromissos de Aporte: O *Sponsor* irá celebrar o *Sponsor Agreement*, por meio do qual o *Sponsor* assumirá determinadas obrigações de aporte, observados os procedimentos, termos e condições previstos no *Sponsor Agreement*.
- (z) Desmembramento: As Debêntures não poderão ser objeto de desmembramento e conferirão aos seus titulares os mesmos direitos.
- (aa) Resgate Antecipado Facultativo Total: Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a partir da Data da Operação Comercial (conforme definido na Escritura de Emissão) (inclusive), a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures de uma ou mais Séries ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); e (ii) de eventuais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total"). Não será previsto o pagamento de prêmio por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total.
- (bb) Amortização Extraordinária Facultativa: Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a partir da Data da Operação Comercial (inclusive), a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures de uma ou mais Séries ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia será equivalente ao percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures de uma mesma Série a ser amortizado, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); e (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa ("Valor de Amortização Extraordinária Facultativa"), sendo certo que, o Valor de

Amortização Extraordinária Facultativa deverá corresponder a, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

- (cc) Resgate Antecipado Obrigatório Total - Evento de Pré-Pagamento: Sujeito ao previsto na Escritura de Emissão, caso, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, sejam depositados recursos em determinada conta a ser especificada na Escritura de Emissão decorrentes de qualquer pré-pagamento (voluntário ou obrigatório) realizado pela Companhia nos termos do *Common Terms Agreement* ("Evento de Pré-Pagamento Obrigatório"), e tais recursos sejam suficientes para o pagamento do Valor do Resgate Antecipado Total – Evento de Pré-Pagamento (conforme definido abaixo) com relação às Debêntures de uma ou mais Séries integralizadas até a data da ocorrência do Evento de Pré-Pagamento Obrigatório, a Companhia deverá realizar o resgate antecipado total das Debêntures da(s) respectiva(s) Séries integralizadas, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Obrigatório Total – Evento de Pré-Pagamento"). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório Total – Evento de Pré-Pagamento, o valor devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total – Evento de Pré-Pagamento Obrigatório (exclusive); e (ii) de eventuais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total – Evento de Pré-Pagamento ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total – Evento de Pré-Pagamento").
- (dd) Resgate Antecipado Obrigatório Total – Debenture Hedge Agreements. Sujeito ao previsto na Escritura de Emissão, caso, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, qualquer *Debenture Hedge Agreements* seja liquidado, exceto se (i) a liquidação do respectivo *Debenture Hedge Agreement* se der por mútuo acordo entre a Companhia e o Provedor de Hedge Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão); ou (ii) a liquidação antecipada do respectivo *Debenture Hedge Agreement* se der em razão da verificação de um determinado evento de término, conforme a ser definido em referido instrumento, conforme notificação do Provedor de Hedge Debêntures ao Agente Fiduciário e à Companhia nesse sentido ("Evento de Resgate Antecipado Obrigatório Total – Debentures Hedge Agreements") e, em conjunto com o Evento de Resgate Antecipado Obrigatório Total – Evento de Pré-Pagamento, "Evento de Resgate Antecipado Obrigatório Total"), a Companhia deverá realizar o resgate antecipado total das Debêntures da Série correspondente ao respectivo *Debenture Hedge Agreement* liquidado, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Obrigatório Total – Contratos").

de Hedge Debêntures” e, em conjunto com o Resgate Antecipado Obrigatório Total – Eventos de Pré-Pagamento, o “Resgate Antecipado Obrigatório Total”). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório Total – Contratos de Hedge Debêntures, o valor devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da(s) respectiva(s) Série(s), conforme o caso, acrescido **(a)** dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da(s) respectiva(s) Série(s) (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total da(s) respectiva(s) Série(s) (exclusive); e **(b)** de eventuais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total – Contratos de Hedge Debêntures da(s) respectiva(s) Série(s) (“Valor de Resgate Antecipado Obrigatório Total – Contratos de Hedge Debêntures” e, em conjunto com o Valor de Resgate Antecipado Obrigatório Total – Eventos de Pré-Pagamento, o “Valor de Resgate Antecipado Obrigatório Total”).

(ee) Amortização Extraordinária Obrigatória – Evento de Insuficiência de Recursos: Sujeito ao previsto na Escritura de Emissão, caso a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, ocorra qualquer Evento de Pré-Pagamento Obrigatório, e os recursos depositados na Conta de Pré-Pagamento Debêntures sejam insuficientes para o pagamento do Valor do Resgate Antecipado Total – Evento de Pré-Pagamento, após a realização, ou não, de um Resgate Antecipado Obrigatório Total – Evento de Pré-Pagamento Obrigatório (“Evento de Insuficiência de Recursos”), a Companhia deverá realizar a amortização extraordinária parcial obrigatória das Debêntures correspondentes à(s) Série(s) com Data de Integralização mais antiga, em valor equivalente aos recursos líquidos disponíveis na Conta de Pré-Pagamento Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão (“Amortização Extraordinária Obrigatória – Evento de Insuficiência de Recursos”).

(ff) Amortização Extraordinária Obrigatória – Evento de Cancelamento de Commitment. Sujeito ao previsto na Escritura de Emissão, caso ocorra a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, o cancelamento de compromisso (*commitment*) de qualquer Credor Sênior (conforme definido na Escritura de Emissão) de desembolsar fundos no âmbito do *Common Terms Agreement* e dos instrumentos individuais celebrados com os demais Credores Seniores (neste último caso, desde que vinculados ao *Common Terms Agreement*), e desde que assim deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas a ser realizada nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão (“Evento de Cancelamento de Commitment”), a Companhia deverá: **(1)** caso ainda existam Debêntures subscritas e não integralizadas à época da ocorrência do Evento de Cancelamento de *Commitment*, cancelar Debêntures subscritas e não integralizadas no montante em reais necessário para que as Debêntures correspondam a determinado percentual a ser definido na Escritura de Emissão do valor

total da dívida obtida pela Companhia e pela Acelen *Offshore* por meio da Emissão, do *Common Terms Agreement* e dos instrumentos individuais celebrados com tais Credores Seniores (neste último caso, desde que vinculados ao *Common Terms Agreement*) ("Proporção Alvo"), sem qualquer penalidade à Companhia, devendo as partes da Escritura de Emissão celebrar aditamento nos termos da Escritura de Emissão para refletir o total de Debêntures após o cancelamento, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão); e **(2)** caso a totalidade das Debêntures subscritas estejam integralizadas à época da ocorrência do Evento de Cancelamento de *Commitment* ou, ainda, caso a quantidade de Debêntures subscritas e não integralizadas canceladas nos termos do item "(1)" acima não seja suficiente para reestabelecer a Proporção Alvo, realizar a amortização extraordinária parcial obrigatória das Debêntures de uma ou mais Séries integralizadas até a data da ocorrência da referida amortização extraordinária obrigatória, em valor equivalente aos recursos líquidos disponíveis na Conta Desembolso Debêntures, limitado ao montante em reais necessário para reestabelecer a Proporção Alvo, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão ("Amortização Extraordinária Obrigatória – Evento de Cancelamento de *Commitment*" e, em conjunto com a Amortização Extraordinária Obrigatória – Evento de Insuficiência de Recursos, a "Amortização Extraordinária Obrigatória").

(gg) Aquisição Facultativa: Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário da Debênture em questão ("Aquisição Facultativa"). A Companhia deverá fazer constar nas suas demonstrações financeiras as referidas aquisições. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor, **(1)** ser canceladas; **(2)** permanecer em tesouraria da Companhia; ou **(3)** ser novamente colocadas no mercado, observado as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos Juros Remuneratórios aplicáveis às demais Debêntures.

(hh) Hipóteses de Vencimento Antecipado: As obrigações constantes na Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas na ocorrência de eventos de vencimento antecipado previstos na Escritura de Emissão (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"), sendo certo que a qualificação (automático ou não automático), prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), ressalvas e/ou exceções, bem como demais especificações, em relação a tais eventos serão negociados e definidos na Escritura de Emissão.

- (ii) Demais Condições: todos os demais termos e condições, e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures, incluindo, mas não se limitando a obrigações de fazer e não fazer (inclusive, eventuais *covenants* financeiros), declarações e garantias e eventuais incidência de prêmios, multas e encargos moratórias, conforme aplicável, serão definidos na Escritura de Emissão.
- iv. a contratação, pela Companhia, das *DSR LC*, por meio da celebração do *DSR LC Loan*, bem como eventuais aditamentos e quaisquer documentos acessórios ou complementares, que se façam necessários à sua formalização;
- v. a celebração, pela Companhia, dos Contratos de Hedge, nos termos do *Hedging Program*, bem como eventuais aditamentos e quaisquer documentos acessórios ou complementares, que se façam necessários à sua formalização;
- vi. (a) a celebração, pela Companhia, do Contrato de *SBLC*, bem como eventuais aditamentos e quaisquer documentos acessórios ou complementares, que se façam necessários à sua formalização; (b) a celebração e outorga, pela Companhia, em garantia as obrigações a serem assumidas no âmbito do Contrato de *SBLC*, do Penhor de Estoque de Primeiro Grau, nos termos do Contrato de Penhor de Estoque em Primeiro Grau bem como eventuais aditamentos e quaisquer documentos acessórios ou complementares, que se façam necessários à sua outorga e formalização, inclusive a outorga de procurações;
- vii. celebração, pela Companhia, do *Common Terms Agreement*, bem como eventuais aditamentos e quaisquer documentos acessórios ou complementares, que se façam necessários à sua formalização;
- viii. autorização para que (a) a Companhia celebre o *Common Terms Agreement* na qualidade de devedora solidária de todos os Instrumentos de Financiamento que não seja devedora principal e preste garantia fidejussória aos Credores dos respectivos financiamentos; e (b) a Acelen *Offshore* celebre o *Common Terms Agreement* na qualidade de devedora solidária de todos os Instrumentos de Financiamento que não seja devedora principal e preste garantia fidejussória aos Credores dos respectivos financiamentos;
- ix. a outorga e constituição das Garantias, pela Companhia, em favor dos Credores, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento da totalidade das obrigações assumidas no âmbito dos Instrumentos de Financiamento, por meio da celebração dos Contratos de Garantia, bem como eventuais aditamentos e quaisquer documentos acessórios ou complementares, que se façam necessários à sua formalização;

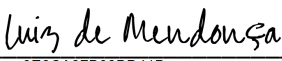
- x. a outorga e constituição, pela Companhia, das Cessões Fiduciárias das Debêntures, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária;
- xi. a celebração, pela Companhia, do *Sponsor Agreement*, bem como eventuais aditamentos e quaisquer documentos acessórios ou complementares, que se façam necessários à sua formalização;
- xii. a constituição pela Companhia da Garantia *Cash Collateral* e assinatura de quaisquer documentos que formalizem a Garantia *Cash Collateral*;
- xiii. a ratificação das aprovações concedidas para a celebração, pela Companhia, dos MPDs;
- xiv. a celebração, pela Companhia, de *Direct Agreements* com as respectivas contrapartes dos MPDs, conforme listados no Anexo I a presente ata, bem como eventuais aditamentos e quaisquer documentos acessórios ou complementares, que se façam necessários à sua formalização;
- xv. a autorização para a outorga de Procurações;
- xvi. a celebração, pela Companhia, de quaisquer outros documentos, instrumentos ou acordos que se façam necessários para a implementação e execução da operação, incluindo, mas não se limitando aos *Transaction Documents*, e quaisquer outros instrumentos vinculados ao *Common Terms Agreement*, aos Contratos de Garantia, ao *Sponsor Agreement* e/ou aos Instrumentos de Financiamento;
- xvii. a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários a **(a)** contratação, pela Companhia, dos Instrumentos de Financiamento; **(b)** realização, pela Companhia, da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitado, a contratação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediação da Oferta, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como celebrar o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e eventuais aditamentos; e **(c)** contratação dos Prestadores de Serviços, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; e
- xviii. a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente, por meio de procuradores da Companhia, com relação aos itens (i) a (xvii) acima.


- VI. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia, da qual se lavrou a presente ata, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei das Sociedades Anônimas, e que lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.
- VII. ASSINATURAS: MESA:** Presidente – Luiz de Mendonça, Secretário – Raphael Pinciara.
ACIONISTA: Acelen Energia Renovável S.A., representada por seus Diretores, os Srs. Luiz de Mendonça e Marcelo Nogueira.

Confere com o documento original lavrado em livro próprio.

São Francisco do Conde/BA, 30 de abril de 2026

MESA:

DocuSigned by:

0E6CA97B03BD41B...
Luiz de Mendonça
Presidente

Assinado por:

A70ACDCC12B9463...
Raphael Pinciara
Secretário

ACIONISTA:

ACELEN ENERGIA RENOVÁVEL S.A

DocuSigned by:

0E6CA97B03BD41B...
Luiz de Mendonça
Diretor

Assinado por:

0F5808B9462342C...
Marcelo França Nogueira
Diretor

ACELEN INDUSTRIAL S.A.
CNPJ/MF nº 54.174.189/0001-68
NIRE 29.300.042.820

ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2026

TRANSACTION DOCUMENTS

Para fins desta Ata, “*Transaction Documents*” terá o significado a ele atribuído no *Common Terms Agreement*, incluindo, mas não se limitando aos documentos listados abaixo:

- Fee Letters:
 - (a) *fee letter* a ser celebrada entre, entre outros, a Companhia, a Acelen *Offshore*, os Bancos Comerciais e o Banco Bradesco BBI S.A;
 - (b) *fee letter* a ser celebrada entre a Companhia e IFC;
 - (c) *fee letter* a ser celebrada entre a Companhia e IDB Invest;
 - (d) *fee letter* a ser celebrada entre a Companhia e FinDev Canada;
 - (e) *fee letter* a ser celebrada entre a Companhia e AIIB;
 - (f) *fee letter* a ser celebrada entre a Companhia e Abu Dhabi Commercial Bank PJSC;
 - (g) *fee letter* a ser celebrada entre a Companhia, Acelen *Offshore* e HSBC Bank USA, N.A., na qualidade de agente administrativo (“Agente Administrativo”), o agente administrativo global (“Agente Administrativo Global”), *DSR LC facility agent*, o agente intercredores, o agente de garantias offshore e o *offshore account bank*;
 - (h) *fee letter* a ser celebrada entre a Companhia e o *onshore account bank*, entre outros;
 - (i) *fee letter* a ser celebrada entre a Companhia e o Agente de Garantias *Onshore*;
 - (j) *fee letter* a ser celebrada entre a Companhia e *SBLC Issuers*; e
 - (k) *fee letter* a ser celebrada entre a Companhia, Acelen *Offshore* e Bancos Emissores *DSR LCs*;

- *Promissory Notes*: notas promissórias a serem emitidas em favor dos Bancos DFIs e aos Bancos Comerciais, nos termos dos respectivos Financiamentos DFIs e do Financiamento Bancos Comerciais, em forma e conteúdo satisfatórios aos Bancos DFIs e aos Bancos Comerciais, as quais deverão constituir título executivo extrajudicial nos termos das leis aplicáveis do País da Companhia e promessa incondicional de pagamento, pagável à primeira demanda, nos termos das Leis Aplicáveis do País da Acelen *Offshore*;
- *Export Prepayment Agreement*: a ser celebrado entre a Companhia e a Acelen *Offshore*;
- *Environmental and Social Monitoring Agreement*: contrato celebrado, ou a ser celebrado com *Independent E&S Consultant* (conforme definido no *Common Terms Agreement*) relativo ao monitoramento do Projeto pelo *Independent E&S Consultant*;
- *Technical Consultant Monitoring Agreement*: contrato celebrado, ou a ser celebrado, entre a Companhia, a Acelen *Offshore*, o Agente Administrativo Global e o *Technical Consultant* (conforme definido no *Common Terms Agreement*), relativo ao monitoramento do Projeto pelo *Technical Consultant*;
- *Insurance Consultant Monitoring Agreement*: contrato celebrado, ou a ser celebrado, entre a Companhia, a Acelen *Offshore*, o Agente Administrativo Global e o *Insurance Consultant* (conforme definido no *Common Terms Agreement*), relativo ao monitoramento do Projeto pelo *Insurance Consultant*;
- *Model Auditor Monitoring Agreement*: contrato celebrado, ou a ser celebrado, entre a Companhia, a Acelen *Offshore*, o Agente Administrativo Global e o *Model Auditor* (conforme definido no *Common Terms Agreement*), relativo ao monitoramento do Projeto pelo *Model Auditor*;
- Direct Agreements:
 - *Phillips 66 Feedstock Supply Agreement Direct Agreement*: *direct agreement* celebrado, ou a ser celebrado, em forma e conteúdo satisfatórios ao Agente Administrativo Global, entre Phillips 66 Company ("Phillips 66"), a Companhia e o Agente de Garantias *Offshore*, relativo ao Phillips 66 Feedstock Supply Agreement;
 - *BGN Offtake Agreement Direct Agreement*: *direct agreement* celebrado, ou a ser celebrado, em forma e conteúdo satisfatórios ao Agente Administrativo Global, entre BGN INT DMCC ("BGN"), a Companhia e o Agente de Garantias *Offshore*, relativo ao BGN Offtake Agreement;
 - *Moeve Offtake Agreement Direct Agreement*: *direct agreement* celebrado, ou a ser celebrado, em forma e conteúdo satisfatórios ao Agente Administrativo Global, entre Moeve Trading S.A.U ("Moeve"), a Companhia e o Agente de Garantias *Offshore*, relativo ao Moeve Offtake Agreement;

- *Trafigura Agreements Direct Agreement: direct agreement* celebrado, ou a ser celebrado, em forma e conteúdo satisfatórios ao Agente Administrativo Global, entre Trafigura Pte Ltd. ("Trafigura"), a Companhia e o Agente de Garantias Offshore, relativo ao Trafigura Offtake Agreement e ao Trafigura Feedstock Agreement;
 - *Honeywell Agreements Direct Agreement: direct agreement* celebrado, ou a ser celebrado, em forma e conteúdo satisfatórios ao Agente Administrativo Global, entre a Companhia, o Agente de Garantias Offshore e a Honeywell International, Inc.;
 - *UOP Agreements Direct Agreement: direct agreement* celebrado, ou a ser celebrado, em forma e conteúdo satisfatórios ao Agente Administrativo Global, entre UOP LLP ("UOP"), a Companhia e o Agente de Garantias Offshore, relativo ao Major Equipment Supply Agreement e ao Guarantee and Services Agreement;
 - *BUNGE Feedstock Supply Agreement Direct Agreement: direct agreement* celebrado, ou a ser celebrado, em forma e conteúdo satisfatórios ao Agente Administrativo Global, entre a Companhia, o Agente de Garantias Onshore e BUNGE Alimentos S.A. ("BUNGE"), relativo ao BUNGE Feedstock Supply Agreement;
 - *RefMat Direct Agreements: direct agreements* celebrados, ou a serem celebrados, em forma e conteúdo satisfatórios ao Agente Administrativo Global, entre a Companhia, o Agente de Garantias Onshore e Refinaria de Mataripe S.A. ("RefMat");
 - *FAAB Direct Agreement: direct agreement* celebrado, ou a ser celebrado, em forma e conteúdo satisfatórios ao Agente Administrativo Global, entre a Companhia, o Agente de Garantias Onshore e FAAB Engenharia Ltda. ("FAAB");
 - *Alfa Laval Direct Agreement: direct agreement* celebrado, ou a ser celebrado, em forma e conteúdo satisfatórios ao Agente Administrativo Global, entre a Companhia, o Agente de Garantias Onshore e Alfa Laval Ltda. ("Alfa Laval");
 - *Construcap Direct Agreement: direct agreement* celebrado, ou a ser celebrado, em forma e conteúdo satisfatórios ao Agente Administrativo Global, entre a Companhia, o Agente de Garantias Onshore e Construcap – CCPS Engenharia e Comércio S.A. ("CCPS");
 - *Afry Direct Agreement: direct agreement* celebrado, ou a ser celebrado, em forma e conteúdo satisfatórios ao Agente Administrativo Global, entre a Companhia, o Agente de Garantias Onshore e Afry Brasil Ltda. ("Afry");
 - *Honeywell do Brasil Direct Agreement: direct agreement* celebrado, ou a ser celebrado, em forma e conteúdo satisfatórios ao Agente Administrativo Global, entre a Companhia, o Agente de Garantias Onshore e Honeywell do Brasil Ltda. ("Honeywell");
- *Letter of Acknowledgment: letter of acknowledgment* a ser celebrada entre a

Companhia, o Agente de Garantias *Onshore* e a Petrobras Transporte S.A. – Transpetro (“*Transpetro*”), em conexão com o Protocolo de Intenções com a Transpetro (*Transpetro Protocol of Intentions*), o Contrato de Locação com a Transpetro (*Transpetro Lease Agreement*) e o Contrato de Transporte por Dutos com a Transpetro (*Transpetro Pipeline Agreement*);

- Material Project Documents (conforme definido abaixo);

Para fins desta Ata, “*Material Project Documents*” terá o significado a ele atribuído no *Common Terms Agreement*, incluindo, mas não se limitando aos documentos listados abaixo:

- Feedstock Agreements:

- *Phillips 66 Feedstock Supply Agreement: Contrato de Compra e Venda de Óleo de Cozinha Usado (Used Cooking Oil)*, celebrado entre a Companhia e a Phillips 66, datado de 15 de agosto de 2025;

- *Trafigura Feedstock Agreement: Special Provisions for Sale and Purchase of Used Cooking Oil e BP General Terms and Conditions for Sales and Purchases of Crude Oil and Petroleum Products, 2015 Edition, Version 1.2* (conforme alteradas pelos *Trafigura Amendments 2019*), celebrados em 12 de dezembro de 2025 entre a Companhia e a Trafigura;

- *BUNGE Feedstock Supply Agreement: Acordo Comercial* relacionado ao fornecimento de *feedstock*, celebrado em 18 de dezembro de 2025 entre a Companhia e a BUNGE, conforme alterado em 03 de fevereiro de 2026; e

- Quaisquer outros contratos de fornecimento de *feedstock* celebrados pela Companhia com prazo superior a trezentos e sessenta e cinco (365) dias.

- Offtake Agreements:

- *BGN Offtake Agreement: Contrato de Compra e Venda de Sustainable Aviation Fuel (SAF)*, celebrado em 16 de abril de 2025 entre a Companhia e a BGN, conforme alterado pelo *First Amendment to the Agreement for the Purchase and Sale of Sustainable Aviation Fuel*, celebrado em 9 de junho de 2025, e posteriormente pelo *Second Amendment to the Agreement for the Purchase and Sale of Sustainable Aviation Fuel*, celebrado em 30 de outubro de 2025;

- *Moeve Offtake Agreement: Contrato de Compra e Venda de Sustainable Aviation Fuel (SAF)*, celebrado em 29 de julho de 2025 entre a Companhia e a Moeve;

- *Trafigura Offtake Agreement: Contrato de Compra e Venda de Sustainable Aviation Fuel (SAF)*, celebrado em 12 de dezembro de 2025 entre a Companhia e a Trafigura;
e

- Quaisquer outros contratos de offtake de SAF ou combustível renovável celebrados pela Companhia com prazo superior a trezentos e sessenta e cinco (365) dias;

- Land Rights Agreements:

- *Laydown Lease Agreement: Instrumento Particular de Contrato de Locação de Bem Imóvel para Fins Não Residenciais*, relativo à Laydown Leased Area, celebrado entre RefMat, na qualidade de locadora, e a Companhia, na qualidade de locatária, em 8 de janeiro de 2025;

- *HEFA Lease Agreement: Instrumento Particular de Contrato de Locação Atípica de Bens Imóveis para Fins Não Residenciais*, relativo ao Project Site, celebrado entre RefMat, na qualidade de locadora, e a Acionista, na qualidade de locatária, em 18 de abril de 2024, posteriormente cedido pela Acionista à Companhia por meio de aditamento celebrado em 14 de julho de 2025; e

- Quaisquer outros contratos de direitos imobiliários, incluindo servidões, contratos de locação, direitos de passagem (*rights of way*), usufrutos e outros instrumentos imobiliários, celebrados pela Companhia e/ou pela Acelen Offshore ou por qualquer outra pessoa em nome ou em benefício da Companhia e/ou da Acelen Offshore, em conexão com o Projeto.

- Construction and Supply Agreements:

- *CCPS EPC Agreement: Contrato de Engenharia, Fornecimento, Construção, Configuração, Montagem, Instalação, Integração, Comissionamento, Testes e Implantação de Complexo Industrial de Refino Verde e Estrutura de Dutos, Tancagem e Infraestrutura Portuária para Transporte e Armazenamento de Combustíveis Renováveis, em Regime de Empreitada Integral, na Modalidade EPC, por Preço Global*), celebrado em 22 de dezembro de 2025 entre a Companhia e CCPS;

- *FAAB EPC Agreement: Contrato de Engenharia, Fornecimento e Construção de Linha de Distribuição, em Regime de Empreitada Integral, na Modalidade EPC, por Preço Global*, celebrado em 1º de agosto de 2025 entre a Companhia e FAAB;

- *Major Equipment Supply Agreement*: contrato celebrado entre a Acionista e UOP, conforme alterado pelo *Amendment No. 001*, celebrado em 23 de dezembro de 2025;

- *Guarantee and Services Agreement*: contrato celebrado entre a Companhia e UOP, datado de 26 de setembro de 2025;

- *UOP/Honeywell Parent Guarantee*: contrato de garantia celebrado em 1º de abril de 2026 por Honeywell International, Inc., em favor da Companhia;

- *Automation Supply Agreement*: contrato celebrado em 9 de outubro de 2025 entre

a Companhia, na qualidade de proprietária (*owner*), e Honeywell, na qualidade de fornecedora (*supplier*);

- *Pre-Treatment Solution Supply Agreement: Contrato de Engenharia, Fornecimento, Configuração, Montagem, Instalação, Comissionamento, Testes e Implantação da Unidade De Pré-Tratamento HVO/SAF*, celebrado em 22 de dezembro de 2025 entre a Companhia e Alfa Laval;

- *Owner's Engineer Services Agreement: Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia do Proprietário, Gerenciamento, Integração, Fiscalização e Diligenciamento*, celebrado em 27 de outubro de 2025 entre a Companhia, na qualidade de proprietária (*owner*), e Afry;

- Quaisquer outros documentos designados como "*Construction and Supply Agreement*" celebrado pelo Agente Administrativo Global, pela Companhia e/ou pela Acelen *Offshore*, de tempos em tempos; e

- Quaisquer outras garantias, *performance bonds* ou outros instrumentos de suporte de crédito fornecidos a qualquer Devedora ou em seu benefício em conexão com em conexão com o Projeto.

- *Pipeline Easement Strip Sharing Agreement: Contrato de Compartilhamento de Faixa de Dutos*, celebrado em 15 de janeiro de 2025 entre a Acionista e RefMat, com a Transpetro na qualidade de interveniente, posteriormente cedido pela Acionista à Companhia por meio de aditamento celebrado em 27 de março de 2026;
- *Temadre Infrastructure Sharing Agreement: Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura do Temadre*, celebrado em 29 de julho de 2025 entre a Companhia e RefMat, com a Transpetro na qualidade de interveniente;
- *Infrastructure Sharing Agreement: Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura*, celebrado em 18 de abril de 2024 entre a Companhia e a Acionista, conforme alterado em 4 de dezembro e posteriormente cedido pela Acionista à Companhia por meio de aditamento celebrado em 14 de julho de 2025;
- *Cost Sharing Agreement: contrato* celebrado em 28 de setembro de 2023 entre a Acionista e RefMat, conforme alterado em 31 de julho de 2024 e em 24 de fevereiro de 2026, para incluir, dentre outras partes, a Companhia como parte do referido instrumento;
- *Framework Agreement: Acordo Sobre Princípios Contratuais*, celebrado em 18 de abril de 2024 entre a Acionista e RefMat, conforme alterado em 4 de dezembro de 2024 e em 24 de março de 2026, para incluir a Companhia como parte do referido instrumento;
- *Transpetro Protocol of Intentions: Protocolo de Intenções*, celebrado em 18 de setembro de 2025 entre a Companhia, atuando na qualidade de contratante dos serviços e

locadora, e a Transpetro, atuando na qualidade de contratada dos serviços e locatária;

- *Transpetro Lease Agreement*: contrato de locação a ser celebrado entre a Companhia e a Transpetro;
- *Transpetro Pipeline Agreement*: contrato de *T&M*, a ser celebrado com a Transpetro para o transporte por meio de 2 (dois) dutos distintos, sendo um destinado ao transporte de óleos vegetais e óleo de cozinha usado (*Used Cooking Oil – UCO*) e outro destinado ao transporte de SAF e HVO/green diesel;
- *Purchase and Sale Commitment: Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda e Outras Avenças*, relativo ao Project Site, celebrado entre RefMat e a Acionista em 18 de abril de 2024, conforme alterado em 4 de dezembro de 2024, e posteriormente cedido pela Acionista à Companhia por meio de aditamento celebrado em 14 de julho de 2025;
- *Engineering Project Implementation Management Services Agreement: Contrato de Prestação de Serviços de Gestão da Implementação do Projeto de Engenharia*, celebrado em 19 de fevereiro de 2025, entre a Acionista e a Transpetro, e cedido pela Acionista à Companhia por meio de aditamento celebrado em 27 de março de 2026;
- Quaisquer *Additional Material Project Documents* (conforme definido no *Common Terms Agreement*); e
- Quaisquer outras garantias, *performance bonds* ou outros instrumentos de suporte de crédito fornecidos a Companhia e/ou a Acelen *Offshore* ou em seu benefício em conexão com quaisquer dos instrumentos acima.